

de com o Artigo 1º e § Único, dêste mesmo Artigo, constante desta Lei.

ARTIGO 9º :- Ficam os Tabeliães e Escrivães, ou os interessados, obrigados a preencher Guias de Transmissão, segundo o modelo oficial em tantas vias quantas forem estabelecidas pela Municipalidade.

ARTIGO 10º :- Além dos dados essenciais de identificação dos outorgantes e dos outorgados e da localização e caracterização do imóvel, na Guia, mencionar-se-á, como couber :-

- A:- Para o imóvel Rural - a distância da Sede do Município.
- B:- Ainda para o imóvel Rural, seu nome e respectivos confrontantes.
- C:- O grau de parentesco entre doador e donatário, nas doações ou atos equivalentes.
- D:- O nome dos permutantes, designados a seguir a cada um deles, claramente, o imóvel ou imóveis que recebe.

L E T R A " D " - DA ÉPOCA DE PAGAMENTO .

ARTIGO 11º :- O pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária " Inter-Vivos ", será efetuado por antecipação à lavratura da Escritura.

ARTIGO 12º :- Os Tabeliães, Escrivães, os Oficiais de Registro de Imóveis e de quaisquer outros Serventuários Públicos, não poderão lavrar Escrituras ou termos, fazer registros, expedir instrumentos, ou títulos relativos a atos de transmissão de bens ou direitos sujeitos ao Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária " Inter-Vivos ", sem que os interessados provejam o pagamento do Tributo.

ARTIGO 13º :- Esta Lei entrará em vigor em 1º de dezembro de 1.964 (um mil novecentos e sessenta e quatro), ficando revogadas as Leis nº 253, de 16-11-1.962; nº 411, de 18-11-1.963; e de nº 397, de 14-11-1.963 em todos os seus artigos e parágrafos, fica revogada o § 2º do Artigo 2º, da Lei nº 216 de 23 de novembro de 1.961, ficam revogados os artigos 1º e 2º e § único, do artigo 2º e o artigo 3º da Lei nº 416, de 18 de dezembro de 1.963.

- Sebastião de Andrade Godoy -

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

. L E I Nº 77 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Leis, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada, a cobrar, a partir de 1º de janeiro de 1.965, o IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL, no valor de 400,00 -quatrocentos cruzeiros- por hectare, das propriedades rurais do Município.

§ ÚNICO :- O IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL, será cobrado em duas prestações, sendo a primeira durante o mês de junho e a segunda no mês de outubro. Fora dêsse prazo, será cobrado o Impôsto com 10% -deiz por cento- de multa-.

ARTIGO 2º :- Os contribuintes que efetuarem o pagamento total do Impôsto, no mês de junho, gozarão de um desconto de 15% -quinze por cento:-

ARTIGO 3º :- Fica expressamente revogada em todos os seus Artigos e Parágrafos, a Lei nº 314, de 5 de novembro de 1.962.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

St. Godoy
- SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY -

(PRESIDENTE DA CÂMARA)

LEI Nº 78, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de 50.000.000,00 -cincoenta milhões de cruzeiros- para conclusão do prédio destinado à Chefia de Extensão Agrícola, nesta cidade.

ARTIGO 2º :- O valor do presente crédito será coberto com os recursos de verba própria do Instituto de Previdência do Estado.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

St. Godoy
- Sebastião de Andrade Godoy -

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 79, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-